

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Transporte

SUMÁRIO

I.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	3
1. Do objeto	3
2. Valor estimado	7
3. Prazo de vigência e instrumento contratual	7
II.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	8
4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação	8
5. Da descrição da solução	8
III.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	10
6. Do estudo técnico preliminar	11
IV.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	12
7. Da Sustentabilidade	12
8. Da exclusividade de participação de ME e EPP	14
9. Da participação de consórcios	15
10. Da participação de cooperativas	15
11. Da subcontratação	16
12. Garantia da Contratação	16
V.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	16
13. Regime de execução	16
14. Condições de execução e medição de resultados	17
15. Garantia do serviço	23
16. Procedimentos de transição e finalização do contrato	23
VI.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	23
17. Modelo de gestão	23
18. Preposto	23
VII.FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO	24
19. Forma de seleção	24
20. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto	24
VIII.CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA	25
IX.EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	26
21. Habilitação jurídica	26

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

22. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária	29
23. Qualificação Técnica	30
24. Qualificação Econômico-Financeira	31
X.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	33
XI.APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO	34
1. Da formalização da contratação	34
2. Vigência e Prorrogação	35
3. Regime de execução	35
4. Subcontratação	35
5. Do Reajuste Contratual	35
6. Obrigações das partes	37
7. Garantia de contratação	42
8. Critérios de medição e pagamento	42
9. Da cessão de crédito	48
10. Do modelo de gestão do contrato	49
11. Fiscalização Técnica	50
12. Fiscalização Administrativa	51
13. Da Cláusula Anticorrupção	56
14. Obrigações pertinentes à LGPD	57
15. Das infrações e sanções administrativas	58
16. Casos Omissos	63
17. Foro	63
XII.APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA	64

FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL

I.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.Do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, mediante fretamento eventual, com fornecimento de veículos e motoristas devidamente habilitados, destinados ao atendimento das atividades desenvolvidas pela Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL.

LOTE 01-AMPLA CONCORRÊNCIA						
ÍTEM	CÓDIGO	OBJETO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1008567	Transporte Urbano (por viagem de Ida e Volta)- viagem em ônibus executivo com capacidade mínima para 40 passageiros;	UN	300	R\$3.113,54	R\$934.062,00
02	1008567	Transporte Urbano (por viagem de ida e volta) - viagem em micro-ônibus com capacidade mínima para 27 passageiros.	UN	100	R\$2.521,54	R\$252.154,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						R\$1.186.216,00
LOTE 02-AMPLA CONCORRÊNCIA						
03	1008567	Transporte Rodoviário (por quilômetro rodado) em ônibus executivo com capacidade mínima para 40 passageiros.(com previsão de permanência no local de até 7 dias para retorno).	KM	100.000	R\$ 16,83	R\$1.683.000,00

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer
Atualização: 12/08/2025
Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

04	1008567	Transporte Rodoviário (por quilômetro rodado) em micro-ônibus com capacidade mínima para 27 passageiros.(com previsão de permanência no local de até 7 dias para retorno).	KM	60.000	R\$ 14,28	R\$ 856.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02						R\$2.539.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$3.726.016,00

Obs: Conforme indicado no Edital, a especificação técnica dos itens no arquivo PDF baixado juntamente com o arquivo do Edital no Comprasnet (RELAÇÃO DE ITENS) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição no Termo de Referência, prevalecerá a que consta do TR.

1.2. A solução a ser contratada deverá contemplar a prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, mediante fretamento eventual, com fornecimento de veículos e motoristas devidamente habilitados, destinados ao atendimento das atividades esportivas desenvolvidas pela Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, observando integralmente as especificações técnicas, quantitativos estimados e condições de execução estabelecidas pela Administração.

1.3. Para atendimento da necessidade administrativa identificada, os serviços deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - disponibilização de ônibus executivos com capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros e micro-ônibus com capacidade mínima para 27 (vinte e sete) passageiros, em perfeitas condições de conservação, funcionamento, limpeza e segurança;

II - fornecimento de motoristas devidamente habilitados, com categoria compatível ao veículo conduzido, observando as exigências do Código de

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer
Atualização: 12/08/2025
Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

Trânsito Brasileiro, da legislação trabalhista e das normas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros;

III - veículos devidamente licenciados, segurados e com manutenção preventiva e corretiva em dia, atendendo às exigências dos órgãos competentes, especialmente da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, quando aplicável;

IV -inclusão, no preço contratado, de todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, compreendendo combustível, lubrificantes, manutenção, pneus, seguros, tributos, pedágios, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a prestação dos serviços;

V - atendimento às normas de segurança, conforto, higiene e acessibilidade previstas na legislação vigente, garantindo condições adequadas para o transporte de atletas, comissões técnicas, servidores e demais passageiros autorizados;

VI - substituição imediata do veículo em caso de pane mecânica, acidente ou qualquer situação que impeça a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo ao cronograma das atividades esportivas;

VII - disponibilidade operacional para atendimento das demandas da FUTEL durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os prazos de solicitação estabelecidos no Termo de Referência;

VIII - capacidade técnica e operacional da futura contratada para atender simultaneamente às demandas urbanas, intermunicipais e interestaduais, observando os quantitativos estimados e os prazos definidos pela Administração;

IX- adoção, sempre que possível, de práticas sustentáveis relacionadas à manutenção da frota, ao controle das emissões atmosféricas, ao descarte ambientalmente adequado de resíduos automotivos e ao uso racional de combustíveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

1.4.Os veículos disponibilizados deverão ser novos ou seminovos com no máximo 10 (dez) anos de uso, em excelente estado de conservação,com sistema de condicionamento de ar, apresentando plenas condições de segurança, conforto e funcionamento, sendo vedada a utilização de veículos sem condições adequadas de operação ou que não atendam às exigências legais para transporte de passageiros.

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

1.5.A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como possuir as autorizações, licenças, registros e demais documentos necessários ao exercício da atividade de transporte de passageiros.

1.6.A presente contratação refere-se à prestação de serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinada ao atendimento das atividades permanentes desenvolvidas pela Diretoria de Esportes da FUTEL, compreendendo deslocamentos urbanos, intermunicipais e interestaduais de atletas, comissões técnicas e servidores.

1.7.Contudo, sob a perspectiva contratual, trata-se de prestação de serviços por demanda, cuja utilização dependerá da programação esportiva da Fundação, do calendário de competições, da realização de eventos e das necessidades administrativas verificadas ao longo da vigência da contratação.

1.8.Em razão da impossibilidade de definição precisa da quantidade de viagens e da quilometragem efetivamente necessária durante o período contratual, recomenda-se que a contratação seja realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo a solicitação dos serviços conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

1.9.A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Municipal nº 20.154/2023. A adoção desse modelo proporciona maior competitividade, eficiência administrativa, economicidade e flexibilidade operacional para atendimento das demandas da Fundação.

1.10.Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência, sendo amplamente ofertados por empresas especializadas no mercado.

1.11.Para fins de comprovação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir a apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado, bem como documentos que comprovem a regularidade da empresa perante os órgãos competentes para a prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, conforme requisitos que serão detalhados no Termo de Referência.

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

1.12. Considerando que o objeto consiste em prestação de serviços e que a conformidade será aferida durante a execução contratual mediante fiscalização dos veículos, documentação obrigatória e qualidade dos serviços prestados, não se mostra tecnicamente justificável a exigência de apresentação de amostras, sendo essa substituída pela verificação da qualificação técnica da empresa, da regularidade da frota e do atendimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.13. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram aos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. Valor estimado

2.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

2.1.1. A data de consolidação do orçamento é: 22/07/2026.

2.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$3.726.016,00 (três milhões, setecentos e vinte e seis mil e dezesseis reais)** conforme custos unitários opostos na Tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

3. Prazo de vigência e instrumento contratual

3.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da ata de registro de preços, quando houver necessidade de sua formalização, é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. O instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesas, autorização de compra ou ordem de execução de serviço quando se tratar de serviços de entrega imediata e integral, nos termos do artigo 95, inciso II, da Lei 14.133/21.

3.1.2. As regras contratuais estarão previstas em documento anexo a este termo, que será divulgado em edital.

3.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário na forma do art. 82 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2.1. Os preços registrados na ata poderão ser reajustados, da mesma forma e

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

critérios estabelecidos para o reajuste previstos no contrato.

3.2.2. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas durante sua vigência.

II.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

5. Da descrição da solução

5.1. A presente contratação encontra-se parcialmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, elaborado nos termos dos arts. 7º e 9º, caput e inciso IX, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, uma vez que os itens a serem adquiridos constam do referido Plano, devidamente publicado no Portal da FUTEL:

<https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/orgaos-municipais/futel/plano-de-contratacao-anual/>.

5.2. A justificativa para a adequação dos quantitativos inicialmente previstos no Plano de Contratações Anual – PCA encontra-se devidamente formalizada no Ofício nº 223/2023, juntado aos autos do processo, no qual constam os fundamentos técnicos e administrativos que motivaram a revisão das estimativas, de modo a compatibilizá-las com a demanda efetivamente identificada pela FUTEL. A tabela a seguir discrimina os quantitativos inicialmente previstos no Plano de Contratações Anual – PCA, os quantitativos efetivamente requisitados pela unidade demandante e os quantitativos cuja adequação foi devidamente justificada no Ofício nº 223/2023, juntado aos autos do processo administrativo.

ÍTEM	CÓDIGO	OBJETO	PREVISTO NO PCA	QUANTIDADE REQUISITADA	QUANTIDADE JUSTIFICADA
01	1008567	Transporte Urbano (por viagem de Ida e Volta)- viagem em ônibus executivo com capacidade mínima para 40 passageiros.	150 VIAGENS	300 VIAGENS	150 VIAGENS
02	1008567	Transporte Urbano (por viagem de ida e volta) - viagem em micro-ônibus com capacidade mínima para 27 passageiros.	50 VIAGENS	100 VIAGENS	50 VIAGENS
03	1008567	Transporte Rodoviário (por quilômetro rodado) em ônibus executivo com capacidade mínima para 40 passageiros.	80.000 KM	100.000 KM	20.000 KM
04	1008567	Transporte Rodoviário (por quilômetro rodado) em micro-ônibus com capacidade mínima para 27 passageiros.	40.000 KM	60.000 KM	20.000 KM

5.3. Em razão da dinâmica do calendário esportivo e da diversidade das atividades desenvolvidas pela Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, não é possível definir com exatidão, de forma antecipada, a quantidade de viagens e a quilometragem que serão efetivamente utilizadas durante a vigência da contratação. A demanda está sujeita a variações decorrentes da publicação e alteração dos calendários oficiais das federações e confederações esportivas, da confirmação de competições e respectivos locais de realização, da classificação das equipes para fases subsequentes, da realização de treinamentos, festivais e eventos extraordinários, das convocações de atletas e das demais necessidades operacionais supervenientes.

5.4. Nesse contexto, a solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços e adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, visando à

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, mediante fretamento, com disponibilização de veículos e motoristas devidamente habilitados, destinados ao atendimento das atividades esportivas e institucionais desenvolvidas pela FUTEL.

5.5. A contratação contemplará serviços de transporte urbano, intermunicipal e interestadual, mediante utilização de ônibus executivo com capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros e micro-ônibus com capacidade mínima para 27 (vinte e sete) passageiros, observadas as especificações técnicas e as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6. Os serviços serão organizados em 2 (dois) lotes, de acordo com suas características operacionais e respectivas unidades de medição:

5.6.1. Lote 01 – Transporte urbano: serviços remunerados por viagem de ida e volta, compreendendo ônibus executivo e micro-ônibus;

5.6.2. Lote 02 – Transporte intermunicipal e interestadual: serviços remunerados por quilômetro efetivamente rodado, compreendendo ônibus executivo e micro-ônibus.

5.7. O agrupamento dos itens por lote fundamenta-se na similaridade operacional dos serviços, na forma de remuneração, na logística de execução e na necessidade de racionalização da gestão e da fiscalização da futura Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da competitividade do procedimento licitatório.

5.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza eventual, variável e de difícil previsão da demanda, permitindo que os serviços sejam solicitados de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados. A solução possibilita maior flexibilidade operacional, redução da necessidade de realização de sucessivos procedimentos de contratação, melhor compatibilização das solicitações com a disponibilidade orçamentária e financeira e atendimento tempestivo das atividades esportivas.

5.9. Os quantitativos possuem caráter estimativo e representam a expectativa máxima de utilização durante a vigência da Ata de Registro de Preços, considerando sua vigência inicial e eventual prorrogação, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.

5.10. Dessa forma, a solução adotada revela-se técnica, operacional e administrativamente adequada, pois assegura a disponibilidade de serviços de transporte para o deslocamento seguro, eficiente e pontual de atletas, comissões

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

técnicas, servidores e demais participantes autorizados, reduzindo os riscos de cancelamentos, atrasos e prejuízos às atividades esportivas, além de contribuir para a continuidade das políticas públicas de esporte e lazer desenvolvidas pela FUTEL.

III.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6. Do estudo técnico preliminar

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo. **A solução consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços e adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, mediante fretamento eventual, com disponibilização de veículos e motoristas devidamente habilitados, destinados ao atendimento das atividades esportivas e institucionais desenvolvidas pela Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL.**

6.2. Os serviços serão organizados em dois lotes, de acordo com suas características operacionais e respectivas formas de remuneração. O Lote 01 – Transporte Urbano compreenderá os serviços realizados em ônibus executivo e micro-ônibus, remunerados por viagem de ida e volta. O Lote 02 – Transporte Intermunicipal e Interestadual compreenderá os serviços realizados em ônibus executivo e micro-ônibus, remunerados por quilômetro efetivamente rodado. A divisão por lotes busca proporcionar maior racionalização da execução, melhor planejamento logístico, padronização dos procedimentos, eficiência na fiscalização e adequada gestão da futura Ata de Registro de Preços.

6.3. No levantamento de mercado, foram consideradas as alternativas de utilização de frota própria da Administração, locação de veículos sem fornecimento de motorista e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte por fretamento, com fornecimento de veículos e motoristas. Concluiu-se que a contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, representa a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilização da frota, manutenção preventiva e corretiva, combustível, motoristas, seguros, encargos, tributos, pedágios, taxas e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

6.4. Foram identificados riscos relacionados à indisponibilidade de veículos para atendimento das solicitações, atrasos que possam comprometer a programação esportiva, utilização de veículos em desconformidade com as especificações técnicas, falhas no cumprimento das obrigações contratuais e variação da demanda em quantitativo superior ao estimado. Tais riscos serão mitigados mediante a definição objetiva dos requisitos dos veículos e motoristas, exigência de documentação e autorizações obrigatórias, manutenção da capacidade operacional da contratada, substituição do veículo em caso de pane ou indisponibilidade, emissão prévia de ordens de serviço e acompanhamento permanente pela gestão e fiscalização contratual.

6.5. A análise de riscos da contratação será formalizada em relatório específico e padronizado, elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Município, com fundamento na Orientação Técnica nº 001/2025 e no Ofício Circular nº 525/2025/AUDIT/CGM, em documento apartado do Estudo Técnico Preliminar. O referido relatório deverá identificar, avaliar e estabelecer medidas de tratamento para os riscos relacionados ao planejamento, ao procedimento licitatório e à execução dos serviços, sendo a classificação da contratação e a eventual necessidade de análise aprofundada determinadas a partir do resultado efetivamente apurado no formulário próprio.

IV.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.Da Sustentabilidade

7.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Estudo Técnico Preliminar como requisitos da contratação previsto em lei, devendo ser observados em todas as fases da contratação, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

7.2. A execução dos serviços de transporte terrestre de passageiros poderá gerar impactos ambientais indiretos, especialmente em razão do consumo de combustíveis, da emissão de gases de efeito estufa e de poluentes atmosféricos, da geração de resíduos provenientes da manutenção da frota, do desgaste de pneus e componentes mecânicos e da emissão de ruídos durante a circulação dos veículos.

7.2.1. Embora tais impactos sejam inerentes à natureza do objeto, a contratada deverá adotar práticas operacionais e ambientais destinadas à sua mitigação, em observância aos princípios do desenvolvimento sustentável, da eficiência e da responsabilidade ambiental previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

7.2.2. Os serviços deverão ser executados com veículos em adequadas condições de conservação, manutenção, segurança e funcionamento, submetidos às revisões preventivas e corretivas recomendadas pelos respectivos fabricantes e em conformidade com as normas ambientais, de trânsito e de segurança aplicáveis.

7.2.3. Para fins de sustentabilidade ambiental, a contratada deverá observar, no mínimo, as seguintes obrigações:

7.2.3.1. manter os veículos submetidos a revisões e manutenções periódicas, de modo a assegurar adequado funcionamento, eficiência energética, redução do consumo de combustível e menor emissão de poluentes atmosféricos;

7.2.3.2. promover a destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros, baterias, peças, embalagens e demais resíduos gerados na manutenção da frota, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

7.2.3.3. adotar práticas de condução econômica, uso racional de combustíveis e planejamento operacional que contribuam para a redução das emissões atmosféricas e do consumo de recursos naturais;

7.2.3.4. manter os veículos em conformidade com as exigências dos órgãos de trânsito e da legislação ambiental aplicável, sendo vedada a utilização de veículos que apresentem emissão excessiva de fumaça, vazamentos de óleo ou combustível, ruídos anormais ou outras condições capazes de causar riscos ambientais ou operacionais;

7.2.3.5. adotar medidas destinadas à prevenção de vazamentos e derramamentos de combustíveis, lubrificantes e demais substâncias potencialmente poluentes durante a execução dos serviços;

7.2.3.6. manter os veículos em adequadas condições de regulagem, limpeza e conservação, contribuindo para a redução das emissões, dos ruídos e dos riscos de contaminação ambiental.

7.2.4. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 9º, inciso XII, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, deverão ser adotadas, durante o planejamento, a contratação, a execução e a fiscalização dos serviços, medidas mitigadoras destinadas à redução dos impactos ambientais, compreendendo:

7.2.4.1. utilização de veículos submetidos à manutenção preventiva periódica;

7.2.4.2. destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da manutenção da frota;

7.2.4.3. adoção de práticas que promovam maior eficiência no consumo de combustível e redução das emissões atmosféricas;

7.2.4.4. planejamento dos itinerários e deslocamentos, sempre que operacionalmente possível, buscando a otimização dos percursos, a redução de trajetos desnecessários e o menor consumo de combustível;

7.2.4.5. fiscalização das condições de conservação e funcionamento dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

7.2.5. A contratada deverá, quando solicitado pela fiscalização, apresentar documentos, registros ou comprovantes que demonstrem a realização das manutenções periódicas e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da frota utilizada na execução do objeto.

7.2.6. Constatada a utilização de veículo em condições inadequadas de conservação, funcionamento ou regularidade ambiental, a FUTEL poderá determinar sua imediata substituição, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

7.2.7. A adoção das medidas previstas nesta cláusula busca incentivar a utilização de veículos em melhores condições de conservação e eficiência operacional, estimular boas práticas ambientais pelas empresas prestadoras de serviços de transporte e reduzir os impactos ambientais associados à execução do objeto.

7.2.8. O cumprimento das obrigações de sustentabilidade não ensejará pagamento adicional, devendo todos os custos correspondentes estar incluídos nos preços propostos pela contratada.

8. Da exclusividade de participação de ME e EPP

8.1. A presente licitação será destinada à **ampla concorrência, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 48, inciso III da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pois todos os itens de contratação são superiores ao limite legal e o objeto não pode ser fracionado, conforme justificativa de parcelamento no tópico correspondente.**

8.1.1. Não será estabelecida cota reservada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o benefício previsto no

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplica-se especificamente aos certames destinados à aquisição de bens de natureza divisível, não abrangendo contratações cujo objeto seja a prestação de serviços.

8.1.2. No presente caso, o objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação eventual de serviços de transporte terrestre de passageiros, com disponibilização de veículos e motoristas devidamente habilitados, não se caracterizando como aquisição de bens. Portanto, não há fundamento legal para a criação de cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte.

8.1.3. A não aplicação da cota reservada independe da divisibilidade ou indivisibilidade material dos serviços, decorrendo diretamente da natureza do objeto contratado, uma vez que o art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 restringe expressamente esse tratamento diferenciado às aquisições de bens de natureza divisível.

8.1.4. A licitação será, portanto, destinada à ampla concorrência, sem prejuízo da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que poderão concorrer em igualdade de condições com as demais licitantes e usufruir dos demais benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando legalmente aplicáveis.

8.1.5. A organização do objeto em lotes e o julgamento pelo menor preço global por lote decorrem de justificativa técnica, operacional e econômica apresentada no Estudo Técnico Preliminar e no tópico específico deste Termo de Referência, não se confundindo com a reserva de cotas prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9. Da participação de consórcios

9.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada à ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderem a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de produtos se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

10. Da participação de cooperativas

10.1. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no tópico de Habilitação Jurídica deste Termo.

11. Da subcontratação

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. Garantia da Contratação

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13. Regime de execução

13.1. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**.

13.1.1. Caso não seja possível atender à solicitação de transporte na data, horário, itinerário ou demais condições estabelecidas pela Administração, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente as razões à FUTEL com antecedência mínima de 05 dias, adotando imediatamente as providências necessárias para disponibilização de veículo e motorista substitutos com características iguais ou superiores às exigidas, sem prejuízo da análise de eventual pedido de alteração do prazo, ressalvadas as hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

13.1.2. A execução do serviço somente será considerada concluída após o cumprimento integral do itinerário autorizado, incluindo o embarque, o deslocamento, o desembarque e, quando previsto, o respectivo retorno, bem como após o recebimento provisório e definitivo ou o ateste da execução pela fiscalização da FUTEL, nos termos da legislação aplicável.

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

13.1.2.1. A Administração poderá recusar o recebimento ou o ateste dos serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço, especialmente quando constatados atrasos injustificados, utilização de veículo ou motorista em situação irregular, descumprimento do itinerário autorizado, inadequação das condições de segurança, limpeza, conservação ou funcionamento do veículo, sem prejuízo da aplicação das glosas e sanções cabíveis.

13.1.3. Os serviços deverão ser executados com pontualidade, segurança, eficiência e observância rigorosa da programação definida pela FUTEL, considerando que atrasos, interrupções ou indisponibilidade de transporte poderão comprometer a participação de atletas, comissões técnicas, servidores e demais passageiros autorizados em competições, treinamentos, festivais, eventos esportivos e outras atividades institucionais.

13.1.4. O início da execução de cada serviço será definido na Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou instrumento equivalente, no qual deverão constar, conforme o caso, a data e o horário de apresentação do veículo, os locais de embarque e desembarque, o itinerário, o destino, o tipo de veículo, a quantidade estimada de passageiros, a previsão de retorno e as demais condições necessárias à execução.

13.1.4.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as informações constantes do instrumento de solicitação, promovendo prévio alinhamento operacional com o setor responsável da FUTEL e comunicando imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer a execução regular do serviço.

14. Condições de execução e medição de resultados

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis e recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis conforme as demais regras estabelecidas no contrato.

14.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nos itens seguintes:

14.2.1. Os serviços serão avaliados com base no cumprimento das datas, horários, itinerários e demais condições estabelecidas na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, bem como na pontualidade, segurança, qualidade da execução e conformidade dos veículos e motoristas com as especificações previstas neste Termo de Referência.

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer
Atualização: 12/08/2025
Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

14.2.2. Será verificado se os serviços de transporte urbano foram executados integralmente, compreendendo os deslocamentos de ida e volta, nos locais, datas, horários e itinerários definidos pela FUTEL, com utilização do tipo de veículo solicitado e atendimento adequado aos passageiros autorizados.

14.2.3. Nos serviços de transporte intermunicipal e interestadual, será verificado o cumprimento integral do itinerário autorizado, a quilometragem efetivamente percorrida, os horários de saída e retorno, os locais de embarque e desembarque, o período de permanência no destino, quando previsto, e as demais condições estabelecidas pela Administração.

14.2.4. Também serão avaliados, no mínimo:

- a) a apresentação do veículo no local e horário determinados;**
- b) a adequação do veículo ao tipo solicitado e à capacidade mínima de passageiros estabelecida;**
- c) as condições de conservação, limpeza, higiene, conforto, segurança e funcionamento do veículo;**
- d) o funcionamento dos equipamentos obrigatórios, do sistema de ar-condicionado e dos cintos de segurança;**
- e) a regularidade do licenciamento, dos seguros, das vistorias e das autorizações exigíveis para a realização do transporte;**
- f) a habilitação, qualificação, apresentação e conduta profissional do motorista;**
- g) o cumprimento da legislação de trânsito, das normas relativas à jornada e ao descanso dos motoristas e das demais disposições aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros;**
- h) a observância dos itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e demais orientações expedidas pela FUTEL;**
- i) a substituição tempestiva do veículo ou do motorista em caso de pane, indisponibilidade, irregularidade documental ou qualquer circunstância que impeça a continuidade segura do serviço.**

14.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de comprovação, medição e ateste da execução, conforme a natureza do serviço e quando solicitado pela fiscalização:

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

- a) relatório ou comprovante da viagem, contendo a identificação da Ordem de Serviço, a data da execução, o tipo e a identificação do veículo, o nome do motorista, os locais e horários de saída, embarque, desembarque e retorno;
- b) registro da quilometragem inicial e final do veículo nos serviços remunerados por quilômetro efetivamente rodado, acompanhado de meio de comprovação admitido pela fiscalização;
- c) relação ou identificação dos passageiros transportados, quando fornecida ou exigida pela FUTEL;
- d) cópia ou apresentação dos documentos do veículo e do motorista, incluindo licenciamento, autorizações, habilitação e demais documentos obrigatórios;
- e) registro de ocorrências verificadas durante a execução, inclusive atrasos, alterações de itinerário, panes, substituições de veículos ou motoristas e demais fatos relevantes;
- f) registro fotográfico, relatório operacional, controle eletrônico ou outro meio idôneo de comprovação da execução, quando solicitado pela fiscalização;
- g) demais documentos exigidos pela legislação de trânsito, de transporte de passageiros, trabalhista, ambiental e de segurança aplicável.

14.2.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, que poderá realizar inspeção dos veículos antes do embarque, solicitar documentos e esclarecimentos, registrar ocorrências, determinar a substituição de veículo ou motorista e adotar as demais providências necessárias à regular execução do objeto.

14.2.7. A fiscalização poderá recusar o veículo ou impedir o início da viagem quando constatadas condições inadequadas de conservação, limpeza, segurança ou funcionamento, irregularidade documental, ausência de equipamentos obrigatórios, incompatibilidade com o tipo de veículo solicitado ou qualquer situação que possa comprometer a segurança dos passageiros ou o cumprimento da programação.

14.2.8. Os serviços urbanos somente serão considerados concluídos após o cumprimento integral da viagem de ida e volta autorizada, salvo quando a Ordem de Serviço estabelecer condição diversa expressamente justificada.

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

14.2.9. Os serviços rodoviários somente serão considerados concluídos após o cumprimento integral do itinerário autorizado, incluindo o retorno ao ponto definido pela FUTEL, a conferência da quilometragem efetivamente percorrida e a apresentação dos documentos necessários à medição.

14.2.10. A execução somente será considerada regularmente concluída após a verificação da conformidade dos serviços pela fiscalização da FUTEL, a apresentação integral da documentação exigida e o respectivo recebimento ou ateste, nos termos da legislação aplicável.

14.2.11. A constatação de atraso injustificado, descumprimento de itinerário, utilização de veículo ou motorista em desconformidade, interrupção indevida da viagem, falha na substituição do veículo, divergência na quilometragem informada ou qualquer outra irregularidade poderá ensejar a recusa do serviço, glosa proporcional, determinação de correção, reexecução quando cabível e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 20.154/2023 e nos instrumentos da contratação.

14.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.3.1. Não produzir os resultados acordados.

14.3.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.3.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.4.1. O pagamento será calculado exclusivamente com base nos serviços efetivamente solicitados, autorizados e executados, observados os preços unitários registrados, os quantitativos constantes das respectivas Ordens de Serviço e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.4.2. Para os serviços de transporte urbano, será considerada a execução integral da viagem de ida e volta, compreendendo o atendimento dos locais de embarque e desembarque, do itinerário, da data, dos horários e das demais condições estabelecidas pela FUTEL na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

14.4.3. Para os serviços de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, o pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de quilômetros efetivamente rodados no itinerário previamente autorizado pela Administração, compreendendo o deslocamento de ida e o respectivo retorno, conforme os pontos de início e término definidos na Ordem de Serviço.

14.4.4. A quilometragem dos serviços rodoviários deverá ser comprovada mediante registro da quilometragem inicial e final do veículo, relatório de viagem, sistema de rastreamento, registro eletrônico ou outro meio idôneo aceito pela fiscalização da FUTEL.

14.4.5. A aferição considerará o cumprimento das datas, dos horários, dos itinerários, dos locais de embarque e desembarque, do período de permanência no destino, quando previsto, e das demais condições operacionais previamente estabelecidas pela Administração.

14.4.6. Será verificada a utilização do tipo de veículo solicitado, observadas as seguintes capacidades mínimas:

- a) ônibus executivo com capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros; e**
- b) micro-ônibus com capacidade mínima para 27 (vinte e sete) passageiros.**

14.4.7. Os veículos utilizados deverão estar em adequadas condições de conservação, limpeza, higiene, conforto, segurança e funcionamento, devidamente licenciados, segurados e autorizados para a realização dos serviços, quando exigível, bem como equipados com os dispositivos obrigatórios previstos na legislação aplicável.

14.4.8. Os motoristas deverão estar devidamente habilitados, com categoria compatível com o veículo conduzido, e observar as normas de trânsito, de transporte coletivo de passageiros, de jornada de trabalho e de períodos de descanso aplicáveis.

14.4.9. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de medição, conferência e ateste, conforme a natureza do serviço:

- a) relatório ou comprovante da viagem, com identificação da respectiva Ordem de Serviço;**
- b) data e horários de apresentação, saída, chegada ao destino e retorno;**
- c) locais de embarque e desembarque e itinerário efetivamente realizado;**

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

- d) identificação do veículo, incluindo placa, modelo e tipo;**
- e) identificação do motorista responsável pela execução;**
- f) registro da quilometragem inicial e final, nos serviços remunerados por quilômetro efetivamente rodado;**
- g) registro das ocorrências verificadas durante a execução, incluindo atrasos, panes, alterações de itinerário e substituições de veículos ou motoristas;**
- h) demais documentos e informações solicitados pela fiscalização e necessários à comprovação da regular execução do serviço.**

14.4.10. A fiscalização verificará se eventual substituição de veículo ou motorista ocorreu de forma tempestiva e mediante disponibilização de veículo ou profissional que atendesse às condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sem comprometimento da programação da FUTEL.

14.4.11. Não serão objeto de pagamento:

- a) serviços executados sem prévia autorização da Administração;**
- b) quilometragem não prevista ou não autorizada, salvo alteração devidamente justificada e posteriormente reconhecida pela fiscalização;**
- c) viagens não realizadas ou executadas parcialmente, ressalvadas as situações devidamente reconhecidas pela Administração;**
- d) valores relativos a serviços executados em desconformidade com as especificações contratadas, enquanto não forem sanadas as irregularidades;**
- e) despesas adicionais não previstas nos preços registrados, salvo quando expressamente autorizadas e admitidas nos instrumentos da contratação.**

14.4.12. A execução dos serviços deverá ser atestada pelo servidor responsável pela fiscalização contratual da Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, após a conferência dos documentos apresentados e a verificação do cumprimento das condições estabelecidas.

14.4.13. A existência de pendências, irregularidades, divergências de quilometragem, ausência de documentos obrigatórios, descumprimento de horários ou itinerários, inadequação do veículo ou qualquer outra inconformidade

poderá suspender o ateste e o pagamento da parcela correspondente até a regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

14.4.14. Quando a irregularidade atingir apenas parte mensurável do serviço, a Administração poderá efetuar a glosa proporcional do valor correspondente, mediante justificativa da fiscalização e observância do contraditório e da ampla defesa, quando aplicáveis.

14.4.15. O pagamento somente será autorizado após o recebimento e a conferência dos serviços pela fiscalização da FUTEL, a apresentação da documentação comprobatória exigida e o respectivo ateste da nota fiscal, considerando exclusivamente as viagens e quilometragens efetivamente executadas e aprovadas pela Administração.

15. Garantia do serviço

15.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. Procedimentos de transição e finalização do contrato

16.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17. Modelo de gestão

17.1. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato, no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.

18. Preposto

18.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

18.2. O Contratado deverá designar e manter preposto da empresa durante toda a vigência da contratação.

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer
Atualização: 12/08/2025
Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

18.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

VII.FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

19.Forma de seleção

19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITATÓRIO, em SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

19.2. O enquadramento da contratação no Sistema de Registro de Preços – SRP justifica-se pela incidência dos incisos I, II (parte inicial) e IV do art. 70 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, bem como pelo disposto nos arts. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante da justificativa da opção pela utilização do SRP, descrita no Estudo Técnico Preliminar.

19.3. Não será aberto o procedimento público de Intenção de Registro de Preços previsto no art. 71, inciso I bem como o convite previsto em seu §2º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, **pois esta Fundação não possui estrutura administrativa necessária para o gerenciamento do processo, sobretudo porque não dispõe de sistema de controle - atualmente feito de forma manual e por número reduzido de servidores - o que inviabilizaria o acompanhamento adequado dos contratos decorrentes. Ademais, a possibilidade de participação e/ou adesões posteriores compromete o equilíbrio econômico e operacional da contratação, podendo gerar sobrecarga ao fornecedor, aumentar os riscos de inadimplência e dificultar o cumprimento das condições inicialmente pactuadas. Ressalte-se, ainda, que tal vedação visa cumprir o planejamento original da contratação, garantindo a previsibilidade e a adequada gestão dos recursos públicos.**

19.4. Pelos motivos expostos no subitem anterior, devidamente justificados, não serão admitidas adesões posteriores ao processo.

20.Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto

20.1. Os Lotes 01 e 02 representam a aglutinação de itens operacionalmente relacionados, com fundamento no art. 47, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251

Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

de abril de 2021, considerando a necessidade de ponderação entre os custos administrativos decorrentes da celebração e da gestão de múltiplos contratos e as eventuais vantagens econômicas da adjudicação isolada por item.

20.1.1. O Lote 01 – Transporte Urbano reúne os serviços de transporte de passageiros em ônibus executivo e micro-ônibus, ambos remunerados por viagem de ida e volta, por apresentarem a mesma natureza operacional, forma de solicitação, unidade de medição, dinâmica de execução e procedimentos de fiscalização.

20.1.2. O Lote 02 – Transporte Intermunicipal e Interestadual reúne os serviços de transporte rodoviário de passageiros em ônibus executivo e micro-ônibus, ambos remunerados por quilômetro efetivamente rodado e sujeitos a condições operacionais semelhantes, inclusive quanto à possibilidade de permanência do veículo e do motorista no destino por período de até 7 (sete) dias.

20.1.3. A adjudicação isolada dos itens foi analisada e afastada, pois poderia resultar na contratação de diferentes prestadores para serviços operacionalmente relacionados, aumentando a complexidade da programação das viagens, da emissão e do controle das Ordens de Serviço, da comunicação com os prepostos, da conferência da documentação dos veículos e motoristas, da medição, da fiscalização e da apuração de responsabilidades em casos de atrasos, panes, substituições ou outras ocorrências.

20.1.4. A divisão adotada preserva o parcelamento tecnicamente viável do objeto, ao separar os serviços urbanos dos serviços intermunicipais e interestaduais, cujas unidades de medição e condições de execução são distintas, evitando, simultaneamente, a fragmentação excessiva dos serviços de mesma natureza.

20.1.5. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o mercado dispõe de empresas especializadas com capacidade técnica e operacional para executar integralmente os serviços compreendidos em cada lote, não se verificando restrição indevida à competitividade.

20.1.6. Dessa forma, o julgamento pelo menor preço global por lote mostra-se técnica, operacional e economicamente adequado, contribuindo para a racionalização da gestão da Ata de Registro de Preços, a padronização dos procedimentos, a eficiência da fiscalização e a adequada execução dos serviços.

VIII.CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

20.2.Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

20.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, quando formalmente solicitada pelo Agente de Contratação e quando exigido neste Termo de Referência, apresentar proposta comercial ajustada ao valor final ofertado, acompanhada da respectiva habilitação para prestar o serviço.

20.4. O não atendimento à solicitação, quando aplicável, bem como a apresentação de documentação em desacordo com as exigências deste Termo de Referência ou com as especificações do objeto, implicará a desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente.

20.5. A exigência prevista neste item tem por finalidade assegurar a verificação da conformidade técnica do objeto e a seleção da proposta apta a proporcionar o resultado mais vantajoso para a Administração.

IX.EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

20.6.Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos itens a seguir.

20.7.Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a licitante deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

21.Habilitação jurídica

21.1.Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.

21.2.Declaração de que atende aos requisitos do aviso de contratação direta;

21.3.Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.3.1.Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, deverá ser apresentada por meio de documento próprio.

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

21.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação dos itens a seguir;

21.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

21.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

21.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

21.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

21.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

21.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009, acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

21.4.8.1.Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:

21.4.8.1.1.A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

21.4.8.1.2.A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

21.4.8.1.3.A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

21.4.8.1.4.A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

21.4.8.1.5.Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

21.4.8.1.6.A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

21.4.9.Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

21.4.10.Produutor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

21.5.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

22.Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

22.1.Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

22.2.Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

22.3.Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

22.4.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

22.5.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Município relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

22.6.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

22.7.Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

22.8.O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

22.9.Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

22.10.Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

22.11.Em caso de contratação custeada por recursos originados de transferências voluntárias da União, serão observados todos os requisitos das Instruções Normativas nº 116, de 2021 e 73, de 2022.

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

23. Qualificação Técnica

23.1. Os documentos de qualificação técnica abaixo serão avaliados pela área técnica do órgão Demandante responsável pela elaboração deste Termo, que manifestará pelo deferimento ou indeferimento de cada documento.

23.2. LOTE 01.

23.2.1. Como condição para o início dos serviços do Lote 01, a adjudicatária deverá apresentar Termo de Autorização de Funcionamento, autorização para exploração do serviço de fretamento ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETTRAN, válido para o Município de Uberlândia/MG.

23.2.2. Antes da utilização de cada veículo, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva licença de tráfego, comprovante de vistoria, cartão de identificação e demais documentos de porte obrigatório emitidos ou reconhecidos pela SETTRAN.

23.3. LOTE 02.

23.3.1. Termo de Autorização para Fretamento – TAF, ou documento equivalente que comprove sua habilitação e autorização vigentes perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, para a prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob regime de fretamento, nos termos da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e alterações posteriores;

23.3.2. Comprovante de regularidade do cadastro da empresa perante a ANTT, quando a informação não estiver expressamente demonstrada no documento previsto na alínea anterior;

23.3.3. Comprovante de cadastro ou autorização vigente perante o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, que habilite a licitante à prestação de serviço de transporte fretado intermunicipal de passageiros no Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual nº 23.941, de 24 de setembro de 2021, e da regulamentação vigente;

23.3.4. Declaração de que manterá, durante toda a execução contratual, os veículos, motoristas, seguros, inspeções, cadastros, licenças e demais condições exigidas pelos órgãos reguladores competentes.

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

23.4.A licitante deverá apresentar declaração de que, caso seja contratada, disponibilizará veículos compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, com idade não superior a 10 (dez) anos, considerada a diferença entre o ano de fabricação constante do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV-e e o ano da efetiva prestação do serviço.

23.5. Havendo necessidade de esclarecimentos, a área técnica do órgão Demandante poderá solicitar ao Pregoeiro a realização de diligências visando a complementação ou elucidação dos documentos de qualificação técnica.

23.6. O licitante deverá apresentar Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

23.6.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

24.Qualificação Econômico-Financeira

24.1.Em razão da essencialidade da contratação e da necessidade de assegurar a seleção de empresa devidamente regular, com capacidade econômico-financeira compatível e apta a cumprir integralmente as obrigações decorrentes de eventual contrato, deverão ser apresentados os documentos de qualificação econômico-financeira listados na sequência.

24.2.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#).

24.3.Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

24.4.Se o licitante não for sediado no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir acompanhadas de comprovação de que a certidão emitida contempla as ações relativas a falências, recuperação judicial e execução patrimonial.

24.5. A exigência de apresentação de certidão de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou insolvência civil justifica-se pela necessidade de comprovar a capacidade econômico-financeira mínima da empresa licitante para executar integralmente o objeto contratado, sem risco de descontinuidade, abandono ou execução inadequada dos serviços.

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

24.5.1. A justificativa para a exigência de certidão negativa de falência ou insolvência civil fundamenta-se na **necessidade de verificar a capacidade econômico-financeira mínima da licitante para assumir as obrigações decorrentes da contratação, considerando que a execução dos serviços de transporte eventual de passageiros exigirá disponibilidade operacional de ônibus e micro-ônibus, motoristas devidamente habilitados, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenças, autorizações, pedágios e demais recursos indispensáveis ao atendimento das solicitações da FUTEL.**

24.5.2. A comprovação da inexistência de situação falimentar ou de insolvência visa mitigar riscos de inadimplemento contratual, especialmente quanto à indisponibilidade de veículos e motoristas, interrupção ou cancelamento de viagens, ausência de manutenção adequada da frota, descumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais e regulatórias, bem como à incapacidade de substituição imediata de veículos ou profissionais em caso de pane, acidente, irregularidade documental ou outra ocorrência que comprometa a execução.

24.5.3. Tais ocorrências poderiam prejudicar o transporte de atletas, comissões técnicas, servidores e demais passageiros autorizados, comprometendo a participação em competições, treinamentos, festivais, eventos esportivos e outras atividades institucionais, inclusive aquelas realizadas em outros municípios ou estados, cujas datas e horários previamente definidos nem sempre permitem o reagendamento do serviço.

24.5.4. Dessa forma, a exigência mostra-se proporcional, pertinente e compatível com a complexidade operacional e com o valor estimado da contratação, contribuindo para reduzir o risco de paralisação ou execução inadequada dos serviços, preservar a segurança dos passageiros, assegurar o atendimento tempestivo das Ordens de Serviço e resguardar a adequada aplicação dos recursos públicos, sem impor requisito econômico-financeiro desnecessário ou excessivo às licitantes.

X.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual – LOA, **Lei nº 14.651**, de 17 de dezembro de 2025 relativa ao exercício financeiro vigente

25.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento .

Uberlândia-MG, 27 de Julho de 2026.

Emerson José Brasileiro

Matrícula 902-4

Diretoria de Esporte e Qualidade de Vida da FUTEL

Edson Cezar Zanatta

Diretor Geral da Futel

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251

Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

XI. APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. Da formalização da contratação

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.1.1. Em caso de inobservância do prazo estipulado o licitante incorrerá nas penas de descumprimento total da obrigação assumida previstas no art. 90, caput e seu parágrafo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

1.4. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital ou Aviso de Dispensa, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância previsto no Apêndice II.

1.5. A Contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2. Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. Regime de execução

3.1. O regime e modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e entrega constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Subcontratação

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência que instruiu o processo de contratação.

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

5. Do Reajuste Contratual

5.1.O preço definido no instrumento contratual será fixo e irrevogável pelo período de (um) ano, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data da alteração de sua data-base.

5.1.1.A data-base para a contagem do prazo de reajuste é a data da consolidação do orçamento estimado definida no subitem nº 2.1.1 do Termo de Referência.

5.2.É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, após 1 (um) ano da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

5.3.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.3.1.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.3.2.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.3.3.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.4.O reajuste será realizado por apostilamento.

5.5.Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

5.6.Caso a solicitação seja feita no prazo de até 30 (trinta) dias após o advento da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste, os efeitos financeiros retroagirão à data do fato gerador ao direito.

5.7. Não serão considerados e/ou admitidos pedidos de reajuste protocolados antes da implementação da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste.

5.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros da data base do reajuste anterior.

5.9. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

5.10. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 3.2 deste instrumento.

5.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

5.12. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo ou sem qualquer ressalva quanto à posterior análise do reajuste pela Administração, ocorrerá a preclusão do direito.

6. Obrigações das partes

6.1. Além das obrigações específicas eventualmente previstas no Termo de Referência, as partes deverão se submeter às seguintes obrigações gerais.

6.2. São obrigações do Contratante:

6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, Edital e seus anexos;

6.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.2.5. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital e seus anexos;

6.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, edital e seus anexos;

6.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.2.10. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

6.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

6.2.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. Obrigações do contratado:

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

6.3.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.3.2.Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução da etapa, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

6.3.3.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.3.4.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3.5.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.3.6.Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

6.3.7.Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que atestem a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, conforme rol de requisitos de habilitação previstos no processo de origem da contratação, sendo: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, se for o caso; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, se for o caso; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, se for o caso; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se for o caso;

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

6.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.3.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

6.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.3.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

6.3.11.1. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

6.3.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.3.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.3.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

6.3.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

6.3.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

6.3.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.3.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

6.3.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.3.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

6.3.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

6.3.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

6.3.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

6.3.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

6.3.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

6.3.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

6.3.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.3.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

6.3.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

6.3.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

6.3.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

6.3.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

6.3.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

6.3.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.3.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.3.35. Vedar a utilização, na execução de serviços terceirizados, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;

7. Garantia de contratação

7.1. Não será exigida garantia de execução contratual para o presente contrato, conforme disposto na cláusula 12 do Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins.

8. Critérios de medição e pagamento

8.1. Orientações Iniciais

8.1.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

8.2. Recebimento Provisório

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo definido no tópico de condições de execução e medição de resultados do Termo de Referência, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.2.8.A fiscalização não efetuará o teste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.2.9.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.10.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.11.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.Recebimento Definitivo

8.3.1.Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo definido no tópico de condições de execução e medição de resultados do Termo de Referência, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.3.1.1.Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.3.1.2.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.3.1.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.1.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. Liquidação

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

8.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas

cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4.5. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

8.4.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

8.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

8.4.8.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.4.9.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.10.Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.11.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.12.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções administrativas cabíveis e, se for o caso, a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.13.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.5. Prazo de pagamento

8.5.1.O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

8.5.2.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5.3.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$$

$$TX = 6,0\% \text{ a.a.}$$

VP =Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

8.6.Forma de pagamento

8.6.1.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.2.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art. 4º, IN 1.234/2012.

9. Da cessão de crédito

9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante .

9.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo .

9.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

10. Do modelo de gestão do contrato

10.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5.Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6.A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) gestor(es) e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, quais sejam:

(I) Gestor: Emerson José Brasileiro– Matr-902-4/ Diretor – Dam-15;

Suplente: Robson Da Silva Medeiros–Matr.778-1/Profissional Educação Física.

(II) Fiscal: Carlos Silva de Sousa/Matr.1118-5/Coordenador -DAM-13;

Suplente: Maria Claudia Comodaro Moraes/Matr. 1060/Profissional Educação Física.

10.7.A fiscalização (administrativa e/ou técnica) de que trata o modelo de gestão do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

11. Fiscalização Técnica

11.1.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2.O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3.Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.4.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.7.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

11.8.As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

12. Fiscalização Administrativa

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer
Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

12.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

12.5. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

12.5.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

12.5.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

12.5.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

12.5.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

12.5.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

12.5.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

12.5.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

12.5.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

12.5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.5.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

12.5.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

12.5.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

12.5.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

12.5.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

12.5.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

12.5.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

12.5.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

12.5.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

12.5.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

12.5.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

12.6. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.23.1.1 acima deverão ser apresentados. 6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.23.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente. 6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

12.7. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

12.8. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

12.9. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

12.10. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

12.11. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

12.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

12.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

12.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.15. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

12.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.17. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.18. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

12.19. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

12.20. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

12.21. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.22. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

12.23. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

12.24. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

12.24.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

12.24.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

12.25. As compensações de jornada limitam-se:

12.25.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

12.25.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

12.26. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução

13. Da Cláusula Anticorrupção

13.1.A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.2.As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

13.3.A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

13.3.1.Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

13.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

13.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

13.3.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

14. Obrigações pertinentes à LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. Das infrações e sanções administrativas

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, por qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente a licitações e contratações públicas.

15.2. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

15.3. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à

Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para recurso de 15 (quinze) dias aplicáveis à penalidade mais gravosa.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, sua execução se dará nos termos do art. 138 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, conforme a seguir:

15.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

15.5.2. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

15.5.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

15.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.7. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 18.389, de 9 de dezembro de 2019.

15.9. Os percentuais de multa seguirão as regras a seguir:

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

15.9.1. Moratória, para o contratado que ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

15.9.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº14.133, de 2021.

15.9.3. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

15.9.4. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, nos casos seguintes:

15.9.4.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

15.9.4.2. Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

15.9.4.3. Tumultuar a sessão pública da licitação;

15.9.4.4. Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

15.9.4.5. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

15.9.4.6. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

15.9.4.7. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

15.9.4.8. Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

15.9.4.9. Outras situações de natureza correlatas.

15.9.5. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

15.9.5.1. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

15.9.5.2. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

15.9.5.3. Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

15.9.5.4. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

15.9.5.5. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

15.9.5.6. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

15.9.5.7. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

15.9.5.8. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

15.9.5.9. Deixar de fornecer equipamento de proteção individual - epi, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

15.9.5.10. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;

15.9.5.11. Deixar de repor funcionários faltosos;

15.9.5.12. Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

15.9.5.13. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

15.9.5.14. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

15.9.5.15. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

15.9.5.16. Outras situações de natureza correlatas.

15.9.6. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

15.9.7. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

15.10. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido pelo documento que impuser a sanção, a contar da data do trânsito em julgado da decisão.

15.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.12. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

15.13. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.14.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.14.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.14.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.14.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

15.14.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o trânsito em julgado da decisão administrativa, informar os dados relativos às sanções por ele aplicadas, à Controladoria-Geral do Município, para fins de registro e publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, na forma do art. 178 do Decreto nº 20.154/2023,

15.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.18. As demais regras de sanção estão detalhadas nos artigos 129 a 177 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis.

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

16. Casos Omissos

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. Foro

17.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

XII. APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, XXXXXX[identificar o Contratado] declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no [Edital]OU[Aviso de Contratação Direta], no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nºXXXX/20XX, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, XX de XXXXXX de 20XX .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer
Atualização: 12/08/2025
Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas